

Despacho

PND-Processo Disciplinar 4/2023

1. Os presentes autos iniciaram-se após comunicação do Exmo. Senhor Inspector Nacional da PSP, efetuada ao abrigo do Despacho n.º 10529/2013, de 29 de Julho, publicado em DR, II série, n.º 155, de 13 de agosto de 2013, da instauração do processo disciplinar ao Agente Principal [REDACTED] (nome A) (M/[REDACTED] matrícula), para apurar a sua eventual responsabilidade pela prática de ofensas à integridade física do cidadão [REDACTED] [REDACTED] (nome B), na madrugada do dia 01 de janeiro de 2023, em [REDACTED] (localidade), sendo que, após intervenção policial, este veio a ser encontrado sem vida na via pública.

Por decisão de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, acolhendo proposta desta Inspeção-Geral, o processo transitou para a Inspeção-Geral da Administração Interna.

2. A Senhora Instrutora, uma vez desenvolvidas todas as diligências probatórias devidas, elaborou Relatório final no qual fez uma cuidada análise da prova produzida, propondo o arquivamento.

A Senhora Subinspetora concordou com a proposta.

3. Acolhem-se os fundamentos de facto e de direito que constam no relatório final, que aqui se julgam por integralmente reproduzidos.

Nestes termos, propõe-se a Sua Excelência o Ministro da Administração Interna o arquivamento do presente processo disciplinar por inexistência de qualquer infração disciplinar por parte do Agente Principal [REDACTED] (nome A), (M/[REDACTED] matrícula) da Equipa [REDACTED] da Esquadra



de [REDACTED], da Divisão Policial do Comando Distrital de [REDACTED].

Lisboa, 23 de agosto de 2023

A Inspetora-geral

(Anabela Cabral Ferreira)